



TRIBUTOS FEDERAIS

- Agenda Tributária – Agosto de 2024.
- PIS e Cofins incidentes sobre o farelo e óleo de milho.
- Publicação da Versão 10.0.13 do Programa da ECF.
- Prorroga o prazo de adesão à transação de que trata o Programa Litígio Zero 2024, objeto do Edital de Transação por Adesão n. 1/2024.
- Prorroga o prazo de adesão ao Programa Emergencial de Regularização Fiscal de Apoio ao Rio Grande do Sul – Transação SOS-RS.

IPI

- Adequação da Tipi às alterações promovidas na NCM internalizadas pela Resolução Gecex n. 547/2023.
- Governo realinha alíquota específica do IPI dos cigarros e preço mínimo de venda no varejo.

ICMS

- Isenção na aquisição de bens duráveis por pessoas vitimadas por eventos climáticos.
- Ampliação prazo parcelamentos: 3 para 4 meses.
- Publicada Nota Técnica 2024.002 – grupos e campos do IBS e da CBS.
- Publicada Nota Técnica DF-e 2024.001 – IBS/CBS.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Ajustes técnicos no Decreto n. 57.621/2024;



- b)** Concedido crédito fiscal presumido de ICMS a fabricantes de mercadorias destinadas à construção civil.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** PFC – Preços finais ao consumidor de bebidas a partir de 01/08/24.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

05/08

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de julho, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de julho, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

06/08

SALÁRIOS | Pagamento até o 5º dia útil do mês.

09/08

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente julho – IN/SRF n. 41/98.

IPI | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos NCM´s 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI, apurado em julho (Código Receita: 1020).

ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de julho.

ISSQN-DECWeb – P. ALEGRE | Entrega da declaração ref. julho. *Nota: A IN SMF 06/07, art. 1º, § 2º, II, prevê a entrega até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.*

OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA – AGOSTO DE 2024

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB devem ser efetuados, no mês de agosto de 2024, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo CORAT n. 12/2024 – Edição de 26 de julho de 2024, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

PIS E COFINS INCIDENTES SOBRE O FARELO E ÓLEO DE MILHO

A Lei n. 14.943/2024, DOU 1º de agosto de 2024, altera a Lei n. 12.865/2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência do PIS e da Cofins.

Diante disso, destacamos que:

- fica suspensa a incidência do PIS e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda dos produtos classificados nas nos códigos 2302.10.00 (farelo de milho) e 2303.30.00 (Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- a pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada pe-

ríodo de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1515.2 (óleo de milho), 2302.10.00 (farelo de milho), 2303.30.00 (Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias) da Tipi. O crédito será determinado mediante aplicação dos percentuais de 0,4455% (PIS) e de 2,052% (Cofins) sobre o valor da receita.

A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei n. 10.925/2004, não mais se aplicará aos produtos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):

- I – 2302.10.00; e
- II – 2303.30.00.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.0.13 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 30/07/2024 – Portal do Sped – Destaques

Versão 10.0.13 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 10.0.13 do programa da ECF, que deve ser utilizado para trans-



TRIBUTOS FEDERAIS

missões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

1. Correção do problema dos campos de valores do registro W100.
2. Correção da regra de validação do registro P200 para Empresas Simples de Crédito (ESC).
3. Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: [aqui](#).

A versão 10.0.13 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO À TRANSAÇÃO DE QUE TRATA O PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024, OBJETO DO EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO N. 1/2024

A Portaria RFB n. 444/2024, DOU 31 de julho de 2024, prorroga para o dia 31 de outubro de 2024 (antes previsto para 31 de julho), às 18h59min59s, horário de Brasília, o prazo

de adesão estabelecido no item 4.1 do Edital de Transação por Adesão n. 1/2024.

Poderão aderir à transação de que trata o Programa Litígio Zero 2024, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no referido Edital, as pessoas físicas e jurídicas que possuam débitos de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), cujo valor, por contencioso, seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00.

Os débitos tributários poderão ser quitados com redução até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, (observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação), a possibilidade de pagamento do saldo devedor em até 120 parcelas mensais e sucessivas, bem como uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL de até 70% da dívida, após os descontos.

No caso de pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, cooperativas e demais organizações da sociedade civil de ou instituições de ensino, os limites máximos de redução previstos serão de 70% sobre o valor total de cada crédito e o prazo máximo de quitação de até 140 meses.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE APOIO AO RIO GRANDE DO SUL – TRANSAÇÃO SOS-RS

A Portaria PGFN n. 1.220/2024, DOU 31 de julho de 2024, altera a Portaria PGFN/MF n. 1.032/2024, a fim de prorrogar para até às 19h, horário de Brasília, do dia 30 de agosto de 2024 (antes previsto para 31 de julho), o prazo para adesão à Transação SOS-RS.

A Transação SOS-RS, instituída pela Portaria PGFN/MF n. 1.032/2024, concede aos contribuintes aos Gaúchos a possibilidade de regularização de dívidas tributárias junto à União, como o abatimento de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, desconto de até 65% do valor da dívida e o parcelamento em até 120 meses, conforme a capacidade de pagamento do contribuinte.

No caso de pessoas físicas, instituições de ensino, microempresas, empresas de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/2014, o pagamento da dívida poderá ser parcelado em até 145 prestações mensais e com descontos de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total da dívida objeto da negociação.

Para fins de aplicação dos descontos será considerado, prioritariamente, o impacto dos eventos climáticos de abril e maio de 2024 no estado do Rio Grande do Sul como fator redutor da capacidade de pagamento.



IPI

ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA NCM INTERNALIZADAS PELA RESOLUÇÃO GECEX N. 547/2023

O Ato Declaratório Executivo RFB n. 6/2024, DOU de 31 de julho de 2024, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto n. 11.158/2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, internalizadas pela Resolução Gecex n. 547/2023, alterada pela Resolução Gecex n. 563/2024, mantidas as alíquotas vigentes.

- Ficam criados na Tipi, por desdobramento do código NCM 0207.14.00, os códigos de classificação constantes do Anexo Único (Código Desdobrado), com as descrições de produtos, observadas as respectivas alíquotas.
- Fica excluído da Tipi o código NCM 0207.14.00, desdobrado.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

ANEXO ÚNICO (Código desdobrado)

CÓDIGO TIPI (ORIGINAL)	CÓDIGO TIPI (DESDOBRAMENTOS)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
0207.14.00	0207.14	Pedaços e miudezas, congelados	
	0207.14.1	Pedaços não desossados	
	0207.14.11	Peitos	0
	0207.14.12	Coxas com sobrecoxas	0
	0207.14.13	Asas	0
	0207.14.19	Outros	0
	0207.14.2	Pedaços desossados	
	0207.14.21	Peitos, coxas e sobrecoxas, formando uma só peça	0
	0207.14.22	Peitos	0
	0207.14.23	Coxas com sobrecoxas	0
	0207.14.24	Carne mecanicamente separada	0
	0207.14.29	Outros	0
	0207.14.3	Miudezas	
	0207.14.31	Fígados	0
	0207.14.32	Moelas	0
	0207.14.33	Corações	0
	0207.14.34	Pés e patas	0
	0207.14.39	Outras	0



IPI

GOVERNO REALINHA ALÍQUOTA ESPECÍFICA DO IPI DOS CIGARROS E PREÇO MÍNIMO DE VENDA NO VAREJO

Publicação: 01/08/2024 às 18h14 – Gov.br – Ministério da Fazenda – Tributação

O governo editou novas regras que estabelecem a elevação da alíquota específica do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre cigarros e do preço mínimo para venda do produto no varejo, fatores que não passaram por correções desde 2016. Os novos parâmetros constam do [Decreto nº 12.127/2024](#), publicado no Diário Oficial da União desta quinta-feira (1º/8).

Com a decisão, ficou estabelecida a alíquota específica de R\$ 2,25 por vintena (20 unidades), a partir de 1º de novembro de 2024, e preço mínimo de venda de cigarros no varejo de R\$ 6,50 por maço ou box (20 cigarros), com vigência a partir de 1º de setembro de 2024. Nas regras atuais, a alíquota específica é de R\$ 1,50 e o preço mínimo, de R\$ 5,00, por maço.

Se os valores fossem corrigidos pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a alíquota específica já teria sido elevada a R\$ 3,45 e o preço mínimo, a R\$ 11,88, informa a Receita Federal.

Com o realinhamento do IPI dos cigarros e do preço mínimo para venda no varejo, estima-se ganho de arrecadação de R\$ 299,54 milhões em 2024; R\$ 3,017 bilhões em 2025; e de R\$ 3,051 bilhões em 2026.

TRIBUTAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DOS CIGARROS			
	Hoje	A partir de 1º/09/2024	A partir de 1º/11/2024
Alíquota específica IPI (maço)	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 2,25
Preço mínimo de venda no varejo (maço)	R\$ 5,00	R\$ 6,50	R\$ 6,50

Saúde

Conforme aponta a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), a falta de reajustes da alíquota específica do IPI incidente sobre cigarros desde 2016, aliada à estagnação do preço mínimo para a venda do produto no varejo, provocou uma diminuição sustentada dos preços reais dos cigarros brasileiros. De 2016 a março de 2022, a falta de ajuste provocou uma queda real de 26%.

Com isso, o Brasil se tornou o segundo país com preços de cigarros mais baixos das Américas, logo após o Paraguai (divulgados em maio de 2023 pelo Instituto Nacional de Câncer — Inca), o que acaba se transformando em um elemento impulsionador ao tabagismo. A ausência de correção dos valores, na prática, é uma política que reduz a arrecadação e aumenta as despesas públicas com saúde.

As medidas apoiam-se em estudos elaborados por diversas instituições públicas e entidades independentes de pesquisa, tais como o Inca, a Universidade Católica de Bra-



IPI

sília – UCB, a Aliança de Controle do Tabagismo – ACT – Promoção da Saúde e a The University of North Carolina – UNC/USA, todos indicando ser necessária uma política de aumento relevante no preço mínimo de derivados do tabaco.

Um aumento na incidência de tributos sobre esses produtos – com vistas a reduzir sua acessibilidade para a população em geral – teria grande impacto no combate à epidemia de tabagismo no país, além de aumentar o potencial para redução de despesas públicas com saúde e aumentar a arrecadação tributária.

O aumento de receita tributária decorrente do decreto será utilizado como medida compensatória à renúncia de receita decorrente da Lei nº 14.943, de 13 de julho de 2024, que estende ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.



ICMS

ISENÇÃO NA AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS POR PESSOAS VITIMADAS POR EVENTOS CLIMÁTICOS

O Decreto n. 57.730/2024, DOE RS de 30 de julho de 2024, concede isenção do ICMS nas saídas internas decorrentes de aquisições de bens de consumo duráveis, mediante devolução do imposto devido, conforme especifica.

Essa publicação concede, no período de 01/05/24 a 31/12/24, isenção do ICMS, mediante devolução do imposto à pessoa física adquirente, nas saídas internas decorrentes de aquisições de bens de consumo duráveis destinados à recomposição das residências da população vítima das contingências resultantes dos eventos climáticos adversos havidos no Estado, nos limites, condições e restrições que especifica.

AMPLIAÇÃO PRAZO PARCELAMENTOS: 3 PARA 4 MESES

Publicação: 26/07/2024 às 16h10min – Receita Estadual RS – Avisos

A Receita Estadual informa que houve uma alteração na Instrução Normativa DRP N. 45/98, conforme a Instrução Normativa 067/2024 publicada no Diário Oficial do Estado em 25/07/2024, página 130.

1) Postergação de Parcelamentos (exceto IPVA 2024):

- O prazo de postergação da data de vencimento das prestações de parcelamentos foi alterado de três para quatro meses.
- Esta alteração se aplica aos parcelamentos com vencimento a partir de 25/04/2024 e vigentes em 29/05/2024.

2) Ampliação do Número Máximo de Meses:

- O número máximo de meses para o parcelamento também foi ampliado pelo mesmo período, passando de três para quatro meses.

Para mais detalhes, acesse a página: [Parcelamentos](#).

Essa mudança visa proporcionar maior flexibilidade e adequação às necessidades dos contribuintes.

PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2024.002 – GRUPOS E CAMPOS DO IBS E DA CBS

Publicação: 01/08/2024 – Portal da NF-e – Avisos

Publicada neste portal a [Nota Técnica 2024.002](#) com adequação do leiaute da NF-e e da NFC-e para inclusão dos campos referentes ao Imposto sobre Bens e Serviços, Contribuição sobre Bens e Serviços e Imposto Seletivo, definidas conjuntamente entre os Estados, Municípios e Receita Federal do Brasil.



ICMS

A [Nota Técnica 2024.001](#), que trata da adequação do leiaute do CT-e, BP-e, NF3-e e NF-Com para inclusão de campos de IBS/CBS, foi publicada em www.cte.fazenda.gov.br.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

PUBLICADA NOTA TÉCNICA DF-E 2024.001 – IBS/CBS

Publicação: 01/08/2024 – Portal da CT-e – Avisos

Publicada [Nota Técnica DF-e 2024.001](#) com os grupos e campos relacionados à tributação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e do IS (Imposto Seletivo) para o CT-e, BP-e, NFCom e NF3-e. Essa NT poderá ser ajustada ao longo do processo da regulamentação da Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.731/2024, DOE de 31/07/2024

- **Ajustes técnicos no Decreto n. 57.621/2024** – Essa publicação realiza ajustes técnicos no Decreto n. 57.621/2024, publicado no DOE de 15/05/24, 4ª edição:

- I – na alteração n. 6344 do art. 7º para incluir referência a dispositivo que trata de hipótese de suspensão do diferimento na nota da alínea “a” do inciso III do art. 3º do Livro III do Regulamento do ICMS;
- II – na alteração n. 6345 do art. 8º para correção de supressão indevida da mercadoria “farinhas de arroz”, como constou, no item X da tabela do Apêndice IV, do Regulamento do ICMS.

As demais disposições mantêm-se inalteradas.

2) Decreto n. 57.732/2024, DOE de 31/07/2024

- **Concedido crédito fiscal presumido de ICMS a fabricantes de mercadorias destinadas à construção civil – Alt. 6386** – Conv. ICMS 190/17 cl. 13ª – Concede, a partir de 01/08/24, crédito fiscal presumido de ICMS a estabelecimento fabricante de mercadorias para uso na construção civil, nas operações com as mercadorias que especifica. (Lv. I, art. 32, CCXIII, e § 1º, I, nota)



ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 68/2024, DOE de 30/07/2024

- **PFC – Preços finais ao consumidor de bebidas a partir de 01/08/24** – Fixa, com aplicação a partir de 01/08/24, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I.

No Apêndice XXXVI, Seção I, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item XV e fica acrescentado o item XVI, conforme segue:

ITEM	PROCESSO ADM. ELETRÔNICO – PROA	DIVULG. DA LISTA PRELIMINAR DOS PFCs	CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5		VIGÊNCIA
			ARQUIVO “.CSV”	ARQUIVO “.PDF”	
XV	01.07.2024 a 31.07.2024
XVI	24/1404-0012168-5	DOE n. 137, de 11.07.2024, p. 89	218FD1396D03EE548 4006E3CD6AE0BBF	25690C1271BC1EF15 641B903839CF258	a partir de 01.08.2024

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2024. (Ap. XXXVI, Seção I)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA